



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 68/SPE, DE 08 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48340.000377/2018-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, **caput** e § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e do art. 1º, § 1º, inciso VII, da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o Projeto de Investimento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01, de titularidade da empresa Companhia Energética Miranda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.942.127/0001-49, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

§ 1º A Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda encontra-se em Operação Comercial e foi objeto do Leilão nº 01/2017-ANEEL, nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, cujo Contrato de Concessão de Geração nº 03/2017-ANEEL-UHE Miranda, estabelece Prazo de Outorga de trinta anos, vedada a prorrogação, a partir de 29 de dezembro de 2017.

§ 2º O Projeto de Investimento de que trata o **caput** refere-se unicamente ao montante de Pagamento de Bonificação pela Outorga dessa Usina, nos termos do disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 2º A Companhia Energética Miranda e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da Companhia Energética Miranda, a eventual extinção da outorga de geração do Projeto aprovado nesta Portaria

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do Projeto como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

TITULAR DO PROJETO			
01	Razão Social		
Companhia Energética Miranda.			
02	CNPJ	03	Telefone
28.942.127/0001-49.		(48) 3321-7225.	

04	RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)*		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física		CNPJ ou CPF	Participação (%)
ENGIE Brasil Energia S.A.		02.474.103/0001-19.	99,99%.
ENGIE Brasil Energia Comercializadora Ltda.		04.100.556/0001-00.	0,01%.

05	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ	
Não se aplica.		Não se aplica.	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO			
06	Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização		
Contrato de Concessão de Geração nº 03/2017-ANEEL-UHE Miranda, de 10 de novembro de 2017.			
07	Denominação do Projeto		
UHE Miranda - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01.			
08	Descrição		
Pagamento de Bonificação pela Outorga de Concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Miranda, com três Unidades Geradoras, totalizando 408.000,00 kW de Capacidade Instalada e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.			
09	Localização [UF(s)]		
Estado de Minas Gerais.			
10	Mês/Ano da Data de Pagamento da Bonificação de Outorga		

30 de novembro de 2017.

(*) Companhia em processo de obtenção de Registro de Companhia Aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 08/03/2018, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0143291** e o código CRC **9C66C666**.

Referência: Processo nº 48340.000377/2018-71

SEI nº 0143291